



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA/Desempenho Comercial Cinema - 2018

### Suporte Automático - Linha de Desempenho Comercial Cinema

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção do Sistema de Suporte Automático, na modalidade investimento, para destinação na produção, no desenvolvimento de projetos e na distribuição de obras audiovisuais, em conformidade com os termos e condições do presente edital.

#### 1. OBJETO

##### 1.1. OBJETIVO

1.1.1. A linha de Desempenho Comercial em Cinema do Suporte Financeiro Automático (SUAT) é um sistema de financiamento público no qual as ações financiadas são selecionadas pelo Beneficiário Indireto, em face de seu desempenho e práticas comerciais anteriores no segmento de mercado de Salas de Exibição, para destinação, via investimento, na produção, no desenvolvimento de projetos e na distribuição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

1.1.2. O Suporte Financeiro Automático, no âmbito desta Chamada Pública, ocorre por intermédio de dois módulos, denominados em função da atividade do titular da conta automática, a saber:

- a) Módulo de produção: em que os titulares da conta automática são produtoras brasileiras independentes e;
- b) Módulo de distribuição: em que os titulares da conta automática são distribuidoras brasileiras que atuem no mercado de salas de exibição.

##### 1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 47.900.000,00** (quarenta e sete milhões e novecentos mil reais).

1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) será a instância competente para decidir sobre a distribuição de recursos entre os módulos e acerca de uma eventual suplementação ou redução do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.2.3. Os recursos investidos por intermédio do Suporte Financeiro Automático poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos, observadas as vedações dispostas em cada mecanismo de fomento e os termos do Regulamento de Proposição do Investimento.

##### 1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.3.1. A aplicação dos recursos do FSA neste processo de seleção é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

##### 1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Para efeito desta Chamada Pública, entende-se por:



- a) Investimento: operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- b) Beneficiário Indireto: pessoa jurídica habilitada por este edital a ser titular de conta automática.
- c) Beneficiário Direto: pessoa jurídica titular e responsável pela execução dos projetos financiados pelo PRODAV.
- d) Práticas comerciais anteriores em Salas de Exibição: Receita Bruta de Bilheteria auferida pela obra cinematográfica no mercado de Salas de Exibição brasileiro conforme previsto no Sistema de Acompanhamento de Distribuição da Ancine (SADIS).
- e) Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- f) Obra de Referência: conteúdo audiovisual com as características constantes do item 38 do Regulamento Geral do PRODAV, cujo licenciamento comercial é considerado para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático.

1.4.2. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124, 125, [Regulamento Geral do PRODAV](#) e Regulamento de Proposição de Investimento.

## 1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. O esclarecimento das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderá ser solicitado por qualquer interessado através do e-mail: [suporte.automatiko@ancine.gov.br](mailto:suporte.automatiko@ancine.gov.br).

1.5.2. Esclarecimentos das dúvidas referentes aos demais assuntos deverão ser encaminhados para os seguintes e-mails:

- a) [contratacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:contratacao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto.
- b) [acompanhamento.fsa@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.fsa@ancine.gov.br): dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;
- c) [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE após a celebração do contrato e retorno do investimento.
- d) [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): para dúvidas relativas a aspectos técnicos da execução de despesas e de prestação de contas.

1.5.3. Apenas a geração do número de protocolo pelo sistema, após a finalização das etapas de inscrição e de recurso, assegura que a operação foi concluída com sucesso.

1.5.4. Não haverá adiantamento de recursos.

1.5.5. O FSA não se responsabiliza por dados não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores em qualquer fase do processo, ou por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo usuário em razão de falhas na internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falhas no sistema ou no servidor utilizado pelo usuário, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



1.5.6. O FSA não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio

## **2. PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. BENEFICIÁRIO INDIRETO**

2.1.1. Somente poderão participar empresas produtoras brasileiras independentes e distribuidoras brasileiras atuantes no mercado de salas exibição, pertencentes ou não a grupos econômicos, previamente registradas e adimplentes com todas as obrigações de registro na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010. A comprovação da condição referida será verificada no momento da inscrição da empresa.

2.1.2. Para participar, o Beneficiário Indireto deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE e regular em relação aos Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho – certidão negativa de débitos trabalhistas, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Portal da Transparência, e ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.1.3. Caso ao fim do prazo de inscrição e recurso o beneficiário indireto encontre-se irregular, a sua inscrição será inabilitada.

### **2.2. VEDAÇÕES**

2.2.1. É vedada a participação como beneficiários diretos e indiretos de empresas que possuam dentre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores da ANCINE;
- b) Funcionários do BRDE.

## **3. REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS**

### **3.1. OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO**

3.1.1. Os critérios utilizados pelo sistema eletrônico para classificação das obras de referência aptas à pontuação estão descritos no item 38 da Seção III do [Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV](#).

3.1.2. Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto somente será considerada a Receita Bruta de Bilheteria auferida pela exploração comercial da obra no mercado de Salas de Exibição, no território brasileiro, nos dois exercícios anteriores ao da publicação deste edital (2016 e 2017), de acordo com os valores constantes no SADIS no dia útil anterior à data de publicação da presente Chamada Pública.

3.1.3. O Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas - SADIS, meio eletrônico de recepção das informações de envio obrigatório acerca da comercialização de obras audiovisuais em salas de exibição, é regulamentado pela Instrução Normativa ANCINE n 65, de 18 de outubro de 2007. O envio de informações, de forma fidedigna e tempestiva, ao SADIS é uma obrigação regulatória prevista no art. 19 da MP 2.228-1/01.



3.1.4. Serão consideradas como obras de referência aquelas com Certificados de Produto Brasileiro (CPB) emitidos há menos de 07 (sete) anos, com ano de produção entre 2011 e 2017, inclusive.

3.1.5. Eventuais correções a serem realizadas no **registro de obras** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas n.º 104 e 105, de 10 de julho de 2012.

### **3.2. ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

3.2.1. Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um beneficiário indireto no módulo de produção e a outro no módulo de distribuição.

3.2.2. Beneficiários indiretos inscritos nos dois módulos só poderão pontuar em um dos módulos com uma mesma obra.

3.2.3. No módulo de produção, será inicialmente atribuída pontuação ao requerente do CPB da obra de referência, observado o item 3 do edital.

3.2.4. Caso a detentora majoritária da parte brasileira sobre os direitos patrimoniais, nos termos do registro do CPB, não seja a requerente do CPB, ela poderá solicitar a pontuação decorrente da obra através de recurso, nos termos do item 5.1.8 do edital.

3.2.5. Havendo diversos produtores com participação patrimonial sobre a obra, a atribuição da pontuação a produtor que não seja o requerente do registro do CPB dependerá de acordo escrito e expresso entre as partes, que deverá ser apresentado à ANCINE, através de recurso, nos termos do item 5.1.5 do edital.

3.2.6. No módulo de distribuição, será atribuída pontuação ao distribuidor da obra conforme cadastrado na base do SADIS.

3.2.7. Em caso de codistribuição, será atribuída a pontuação ao distribuidor indicado na base do SADIS, ressalvada a possibilidade de acordo entre os codistribuidores para atribuir a pontuação ao distribuidor não contemplado, que deverá solicitar a pontuação decorrente da obra através de recurso, nos termos do item 5.1.6 do edital.

### **3.3. AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO**

3.3.1. Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação estão disponíveis no Anexo I do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

3.3.2. O valor monetário atribuível aos pontos em cada módulo será definido anualmente em Resolução do Comitê Gestor do FSA, por proposta da Secretaria-Executiva, observadas as disponibilidades financeiras do FSA.

3.3.3. O Comitê Gestor do FSA definirá os valores limites passíveis de crédito em conta automática para cada um dos módulos do Suporte Automático.

## **4. INSCRIÇÃO DA EMPRESA**

### **4.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

4.1.1. A empresa interessada deverá requerer à ANCINE a inscrição **exclusivamente** por intermédio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado no Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br/fsa](http://www.ancine.gov.br/fsa).



4.1.2. A empresa deverá preencher e finalizar o formulário eletrônico específico para o módulo relativo à sua atividade econômica – Produção ou Distribuição.

4.1.3. Empresas que exerçam múltiplas atividades poderão requerer a inscrição nos dois módulos do Suporte Automático – Desempenho Comercial Cinema, desde que as atividades constem no registro da empresa no SAD, observado o disposto no item 3.2.2.

4.1.4. Eventuais correções a serem realizadas no **registro da empresa** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE ([registro.empresa@ancine.gov.br](mailto:registro.empresa@ancine.gov.br)) e deferidas durante o período de inscrição, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010.

4.1.5. Finalizado o procedimento de inscrição através do Sistema ANCINE Digital (SAD), será atribuído número de protocolo, sendo esse o comprovante da finalização da inscrição com sucesso.

## 4.2. PRAZO DE INSCRIÇÃO E RECURSO

4.2.1. O período de inscrição nesta Chamada Pública inicia-se em **08/10/2018** e encerra-se em **21/11/2018**. Esse será o mesmo período para interposição de recursos, que poderá ser realizada após a finalização da inscrição no Sistema de Suporte Automático.

4.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no SAD até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília-DF, da data de encerramento das inscrições, conforme indicado no item acima.

## 5. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E RECURSO

5.1.1. Finalizada a inscrição (item 4.1.5), a listagem de obras de referência e suas respectivas receitas brutas de bilheteria estarão disponíveis para consulta, no Sistema de Suporte Automático, através do SAD.

5.1.2. Caso haja inconformidades entre as informações preliminares constantes no Sistema de Suporte Automático e os dados registrados no SADIS, ou interesse na alteração do beneficiário da pontuação decorrente da obra, o agente poderá interpor recurso.

5.1.3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema Eletrônico do Suporte Automático, dentro do período de inscrição informado no item 4.2.1, sendo atribuído número de protocolo ao ser finalizado.

5.1.4. Serão desconsiderados documentos apresentados por quaisquer outros meios.

5.1.5. Em caso de coprodução, é possível solicitar a atribuição da pontuação decorrente da obra a outro coprodutor, diferente do inicialmente atribuído, através de recurso, apresentado o contrato de coprodução e termo de anuência expresso e por escrito entre as partes atribuindo os pontos para um dos coprodutores.

5.1.6. Em caso de codistribuição, é possível solicitar a atribuição da pontuação decorrente da obra a outro codistribuidor, diferente do inicialmente atribuído, através de recurso, apresentado o contrato de codistribuição e termo de anuência expresso e por escrito entre as partes atribuindo os pontos para um dos codistribuidores.

5.1.7. Os termos de anuência apresentados deverão ser assinados pelos representantes legais das empresas registrados na ANCINE.

5.1.8. Caso a detentora majoritária da parte brasileira sobre os direitos patrimoniais da obra, nos termos do registro do CPB, não seja a requerente do CPB, ela poderá solicitar a pontuação



decorrente da obra, através de recurso, apresentada documentação que comprove a titularidade dos direitos.

5.1.9. A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requerer o envio dos documentos originais ou cópias físicas autenticadas da documentação enviada eletronicamente, inclusive comprovantes de transferência bancária ou quaisquer outras documentações adicionais.

## 5.2. RESULTADO FINAL

5.2.1. O resultado final dos módulos de PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO será publicado no sítio da ANCINE ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)) e do BRDE (<http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/suporte-automatico/>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

## 6. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

### 6.1. CONTA AUTOMÁTICA

6.1.1. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) correspondentes à pontuação dos beneficiários indiretos.

6.1.2. Não serão escriturados nas contas automáticas valores inferiores a R\$50.000,00.

6.1.3. A soma dos valores não escriturados em função da regra do item 6.1.2 será redistribuída proporcionalmente entre os beneficiários indiretos que receberam valores iguais ou maiores que R\$50.000,00.

6.1.4. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na conta automática será considerada a data de publicação do resultado final da Chamada Pública.

6.1.5. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

6.1.6. O resultado final, com a escrituração do valor para cada Beneficiário Indireto, implica a integração, por meio de conta automática para registro dos valores concedidos para fins de investimento, ao sistema de Suporte Automático, disponível no Sistema ANCINE Digital (SAD), através do sítio [www.ancine.gov.br/fsa](http://www.ancine.gov.br/fsa).

6.1.7. Os valores concedidos para investimento no âmbito desta Chamada Pública serão escriturados na conta automática atribuída ao Beneficiário Indireto e ficarão disponíveis para investimento, respeitando-se as regras de destinação previstas no Regulamento de Proposição do Investimento no Suporte Automático e o prazo máximo para utilização dos recursos.

### 6.2. DA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

6.2.1. Para a proposição de investimentos no âmbito do Suporte Automático aplicam-se as disposições do Regulamento de Proposição de Investimento no Suporte Automático e, subsidiariamente, do Regulamento Geral do PRODAV, disponíveis em: <http://www.brde.com.br/fsa/documentosfsa/regulamento-geral-do-prodav/>

6.2.2. O investimento dos recursos **deverá ser requerido em até 02 (dois) anos** da data de sua escrituração contábil na conta automática.

6.2.3. As minutas dos contratos a serem firmados junto aos Beneficiários Diretos estão anexas ao Regulamento da Proposição de Investimentos no Suporte Automático.



## **7. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

### **7.1. NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA**

7.1.1. Para fins dessa Chamada Pública, considera-se:

- a) Prestar informações: preenchimento dos campos alfanuméricos no sistema de Suporte Automático;
- b) Apresentar documentação: envio por meio digital (*upload*) de documentos no sistema de suporte automático;

7.1.2. Constituem infrações ao Sistema de Suporte Automático:

- a) Prestar informações ou apresentar documentação inverídica em qualquer fase do processo de seleção;
- b) Prestar informações incorretas ou incompatíveis com a documentação apresentada, no Sistema de Suporte Automático,
- c) Apresentar originais ou cópias de documentos alterados, falsificados ou contendo informações incompletas ou inverídicas, em qualquer fase do processo de seleção;

7.1.3. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, as infrações descritas no item 7.1.2 do edital são passíveis das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente de acordo com o caso concreto:

- a) Advertência: punição mínima, consistente no envio de ofício advertindo acerca da conduta infracional praticada;
- b) Revogação de escrituração: os valores escriturados referentes à chamada pública em que se cometeu a infração são estornados;
- c) Multa: imposição de multa de até o valor equivalente ao dobro do valor escriturado na conta automática na respectiva chamada pública em que foi cometida a infração. O valor da multa não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Suspensão temporária e impedimento de contratar: suspensão temporária de participação em Chamadas Públicas do FSA, Editais de Fomento da ANCINE e impedimento de contratar com o FSA, por prazo de até 03 (três) anos, a contar da data de notificação da infração;

7.1.4. A alegação de desconhecimento ou incorreta compreensão das normas legais, regulamentares e previstas neste edital não exime de pena o infrator.

7.1.5. A penalidade advertência não poderá ser aplicada em caso de reincidência.

7.1.6. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de ter sido punido administrativamente pela ANCINE, salvo se decorridos 05 (cinco) anos do cumprimento da respectiva punição.

7.1.7. Para a aplicação das penalidades acima mencionadas, serão consideradas as especificidades do caso concreto, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros.

7.1.8. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE a apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas neste edital, exceto as de natureza contratual.



7.1.9. O procedimento de apuração e julgamento da(s) infração(ões) terá início com o envio de ofício e correio eletrônico para o endereço registrado na ANCINE, informado o beneficiário da autuação, contendo a identificação do autuado, relato da(s) conduta(s) e infração(ões) cometida(s) e prazo para apresentação de defesa, destacando que a continuidade do processo independe de manifestação do autuado.

7.1.10. O autuado terá até 10 (dez) dias para apresentação de defesa, que poderá ser efetivada por via postal e considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade, contendo:

- a) Autoridade a quem é dirigida (Superintendente de Desenvolvimento Econômico);
- b) Qualificação do autuado;
- c) Os motivos de fato e de direito nos quais se fundamentam os pontos de discordância;
- d) Documentos, quando pertinentes;
- e) Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa beneficiária ou de mandatário com poderes expressos em procuração (que deverá ser anexada à defesa).

7.1.11. Fatos e dados existentes na ANCINE, quando pertinentes, poderão ser especificados, sendo juntados pela Administração de ofício ao Processo Administrativo.

7.1.12. A não apresentação de defesa no prazo fixado será certificada nos autos em termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos subsequentes. O autuado poderá ingressar no processo no estado em que este se encontrar, sem reabertura dos prazos para manifestação já decorridos.

7.1.13. Encerrado o prazo para defesa, e não sendo necessárias novas providências relativas à instrução do processo, deverá o analista elaborar relatório final, circunstanciado e conclusivo, formulando proposta de decisão e aplicação, se for o caso, das penalidades cabíveis.

7.1.14. Juntado o relatório final, os autos serão conclusos ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, que terá até 30 (trinta) dias a partir da apresentação de defesa, ou fim do prazo desta, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca da(s) imputação(ões) e aplicação da(s) penalidade(s)

7.1.15. O autuado será intimado da decisão por ofício e através de mensagem para o endereço de correio eletrônico (E-mail) registrado na ANCINE.

7.1.16. Da decisão cabe recurso no prazo de até 10 (dez) dias, que será dirigido ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, o qual, se não a reconsiderar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE, enquanto secretaria executiva do FSA.

7.1.17. A Diretoria Colegiada terá até 30 (trinta) dias a partir do fim do prazo de reconsideração acima referido, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca do recurso apresentado. A decisão proferida pela ANCINE no julgamento de recurso é definitiva.

7.1.18. Caso haja aplicação de multa, isoladamente ou em conjunto com outra pena, o infrator que renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância fará jus à redução de 20% (vinte por cento) no valor desta, desde que faça o recolhimento do total no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do envio da mensagem de correio eletrônico.



7.1.19. Instaurado o processo de apuração e julgamento da(s) infração(ões) poderá ser determinada a indisponibilidade dos valores escriturados na conta automática, caso o autuado seja o Beneficiário Indireto, e a suspensão das proposições de investimento, até decisão final.

## **7.2. NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.2.1. As infrações cometidas pela incorreta execução física e financeira do projeto e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais tem suas sanções, bem como o processo de apuração de condutas e aplicação de penalidades, previstos nas minutas de contrato de investimento do FSA anexas ao **Regulamento para Proposição de Investimento no Suporte Automático**, disponível em: <http://www.brde.com.br/fsa/documentosfsa/regulamento-geral-do-prodav/>.

7.2.2. Caberá ao BRDE a apuração das infrações de natureza contratual e a aplicação das respectivas penalidades, podendo ser solicitada análise e parecer técnico da ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **8.1. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **8.2. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.